



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 – FMAS
Processo Administrativo nº 11/2025

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, com sede à Rua: Duque de Caxias, nº 3601, CEP: 88.535-000, Centro, na Cidade de Correia Pinto/SC, por sua Prefeita Raquel Rodrigues Ortiz, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORREIA PINTO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.741.105/0001-06, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação dos serviços a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, inciso XV, da Federal nº 14.133/21, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0032-62, para a realização do curso educacional Maker Robótica Kids, destinado as crianças e adolescentes que Frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 11/2025 – FMAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do curso "Maker Robótica Kids", ofertado pelo Serviço Social da Indústria (SESI), tem como objetivo atender a uma demanda concreta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A iniciativa visa ampliar a oferta de atividades socioeducativas que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A proposta busca enfrentar a carência de ações formativas qualificadas que estimulem o protagonismo juvenil, a autonomia, a inclusão digital e a criatividade – aspectos essenciais à proteção social básica. A ausência de oportunidades estruturadas nessa área limita o pleno desenvolvimento das potencialidades dos usuários do SCFV, comprometendo sua integração social e comunitária. Nesse sentido, a oferta do curso alinha-se ao princípio do fomento ao desenvolvimento humano e à inclusão social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além da promoção da cidadania e do empoderamento dos participantes. Com uma metodologia ativa e prática, o curso proporciona acesso a conteúdos inovadores e tecnológicos, promovendo a inclusão social e a construção de novos horizontes para o público atendido. A formação proposta contribui para o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e psicomotoras, conforme previsto nas normativas do SUAS. O Serviço Social da Indústria (SESI), por sua reconhecida especialização na área de educação, infraestrutura pedagógica e metodologia própria, apresenta-se como fornecedor singular do serviço, com padrão de qualidade amplamente reconhecido. A contratação direta do serviço especializado em educação complementar justifica-se pela natureza específica e personalizada da formação ofertada, bem como pela sua aderência aos objetivos finalísticos da política pública assistencial, promovendo a continuidade e o aperfeiçoamento das ações socioassistenciais, em conformidade com o Plano de Ação da gestão municipal. Assim, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, sendo a solução mais vantajosa e alinhada às políticas públicas socioassistenciais. Ademais, a medida atende aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, ao fomentar a equidade, o acesso a oportunidades e a sustentabilidade social, gerando impacto positivo no fortalecimento da rede de proteção social do município.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO





Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável ou inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma, *verbis*:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratado de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;

(...).

Dessa forma, na interpretação do referido artigo conclui-se, que, para a contratação direta com fulcro neste dispositivo é que a instituição seja brasileira, sem finalidade lucrativa e de inquestionável reputação ética e profissional. Ademais, apresenta-se como requisito indispensável que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou ainda que seja dedicada à recuperação social do preso e desde que o contrato tenha pertinência com esses objetivos.

Acerca da pertinência, o TCU no acórdão n. 1616/2003 – Plenário se manifestou a respeito: *A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarda estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.*

Nesta temática, cabe ressaltar que as entidades integrantes do sistema “S” são entes instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, com a finalidade de ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, conforme argumenta Coletânea de entendimentos da SFC/CGU sobre os principais temas de gestão do Sistema “S”.

Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos são possíveis concluir pela legalidade na dispensa da licitação.

Por derradeiro, observa-se que o SESI, reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade precípua a pesquisa e de inquestionável reputação ética e profissional.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, justifica-se que a entidade Serviço Social da Indústria - **SESI** presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração.





Desta forma, a escolha da entidade se deu em razão do Serviço Social da Indústria - **SESI**, inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, com sede na Rua Campos Salles, nº 1588, Bairro Gethal, na cidade de Lages/SC, ser reconhecida e possuir estrutura necessária para executar os serviços conforme as necessidades do Município. Além disso, a entidade possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média dos contratos realizados com outros Municípios do Estado de Santa Catarina, de acordo com contrato e documentação apresentada, em conformidade com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais) que serão pagos em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais) a serem pagos a empresa Serviço Social da Indústria – **SESI**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, com a emissão da respectiva nota fiscal.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do município para o exercício de 2025, classificados sob o código:

14.003.08.243.0015.2103.3.3.90.00.00 / 1.660.0000.4115 (9)

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será até a data de 31 de dezembro de 2025, com início a partir da assinatura.

9 – DAS SANÇÕES: O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21 e indicadas no contrato administrativo.

11 - DO FORO: O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Correia Pinto/SC.

Correia Pinto, 12 de agosto de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0032-62, para a realização do curso educacional Maker Robótica Kids, destinado as crianças e adolescentes que Frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 11/2025 – FMAS.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A contratação do curso "Maker Robótica Kids", ofertado pelo Serviço Social da Indústria (SESI), tem como objetivo atender a uma demanda concreta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A iniciativa visa ampliar a oferta de atividades socioeducativas que promovam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A proposta busca enfrentar a carência de ações formativas qualificadas que estimulem o protagonismo juvenil, a autonomia, a inclusão digital e a criatividade – aspectos essenciais à proteção social básica. A ausência de oportunidades estruturadas nessa área limita o pleno desenvolvimento das potencialidades dos usuários do SCFV, comprometendo sua integração social e comunitária. Nesse sentido, a oferta do curso alinha-se ao princípio do fomento ao desenvolvimento humano e à inclusão social, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além da promoção da cidadania e do empoderamento dos participantes. Com uma metodologia ativa e prática, o curso proporciona acesso a conteúdos inovadores e tecnológicos, promovendo a inclusão social e a construção de novos horizontes para o público atendido. A formação proposta contribui para o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais e psicomotoras, conforme previsto nas normativas do SUAS. O Serviço Social da Indústria (SESI), por sua reconhecida especialização na área de educação, infraestrutura pedagógica e metodologia própria, apresenta-se como fornecedor singular do serviço, com padrão de qualidade amplamente reconhecido. A contratação direta do serviço especializado em educação complementar justifica-se pela natureza específica e personalizada da formação ofertada, bem como pela sua aderência aos objetivos finalísticos da política pública assistencial, promovendo a continuidade e o aperfeiçoamento das ações socioassistenciais, em conformidade com o Plano de Ação da gestão municipal. Assim, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, sendo a solução mais vantajosa e alinhada às políticas públicas socioassistenciais. Ademais, a medida atende aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, ao fomentar a equidade, o acesso a oportunidades e a sustentabilidade social, gerando impacto positivo no fortalecimento da rede de proteção social do município.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Maker Robótica Kids: Atendimento 1 (uma) vez na semana. Conteúdo Programático: Trilha 1 - Urbanismo - 21 horas - Montagem de estruturas básicas; Razão e proporção; Raciocínio lógico; Lógica de programação; Organização e Responsabilidade; Comunicação Interpessoal; Resolução de problemas complexos - Trilha 2 - Cultura, Arte e Lazer - 21 horas - Montagem de estruturas básicas; Resistência; Razão e proporção; Raciocínio lógico; Lógica de Programação; Transmissão de movimento; Ferramentas da tecnologia da informação; Modelamento 3D; Força elástica; - Trilha 3 - Games & Desenho Animado - 30 horas - Montagem de estruturas básicas; Montagem de mecanismos; Resistência; Densidade; Razão e proporção; Ângulos; Lógica de Programação; Transmissão de movimento; Engrenagens; Ferramentas da tecnologia da informação; Modelamento 3D; Força elástica; Força propulsão; Força da gravidade; Força motriz; Força de empuxo; Prototipagem; Arte digital. A carga horária total do curso será de 72 horas, atendendo até 25 usuários previamente avaliados pela equipe técnica do CRAS, em consonância com o planejamento estratégico das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Unidade	01





4. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais) que serão pagos em 3 (três) parcelas mensais de R\$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais) a serem pagos a empresa Serviço Social da Indústria – SESI.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A execução será realizada conforme cronograma, local e logística definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com início previsto após a assinatura do contrato. As atividades deverão ser desenvolvidas uma vez por semana, em dias e horários a serem previamente acordados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o CRAS e a contratada, conforme cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Município de Correia Pinto efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado de forma parcelada.

6.2. A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:

Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, CNPJ nº 14.741.105/0001-06, endereço: Rua Vitória Régia, nº 449, Pró-Flor, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

6.3. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: fnas@correiapinto.sc.gov.br.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

7.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

7.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

7.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

7.8. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Emitir a Autorização de Fornecedor;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;





- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 8.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 8.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos;
- 8.6. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- 8.7. Providenciar sala adequada para evento de entrega final.
- 8.8. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização tem por base a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

9.2. A responsabilidade do fiscal é notificar a empresa quando há algum tipo de irregularidades na entrega dos objetos, tais como demora na entrega, marca diferente da licitada, quantidades e pesos diferente do solicitado, notificando a empresa e tomando as devidas providências com os superiores.

9.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

9.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.3. Modelo de Gestão do Contrato:

9.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





9.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

9.4. Os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato são:

Gestor do Contrato – A Gestão Fiscal do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

Nome: *André Luiz de Souza Rodrigues*

CPF: ***.385.139-**

Fiscal do Contrato – A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do seguinte servidor:

Nome: *Priscila Furlan*

CPF: ***. 767.919 -**

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – SANÇÕES: As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

(Assinatura Digital)

André Luiz de Souza Rodrigues
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação





MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025 XXXX

**MINUTA DE CONTRATO PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº XXXX/XXXX.**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, através do INDICAR O NOME DO FUNDO OU FUNDAÇÃO, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Lucia Raquel Rodrigues Ortiz, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. XXXX/XXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais anexos, da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em xx/xx/xxxx.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a contratada e contratante, em até xxxxxx, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 4.2. O serviço prestado deverá conter os seguintes itens:

- 4.1 Todas as ferramentas necessárias para a realização do curso deverão ser fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes a liquidação, após à entrega da nota fiscal, através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
 - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à





CONTRATANTE, através do e-mail: contratos@correiapinto.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal emitida, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Caberá ao fiscal deste contrato exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ministrar o curso de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na proposta apresentada.
8.2. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira e Cláusula Quarta.

8.3. Obedecer às normas que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

8.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.

8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o a CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para o setor de licitação e contratos da Contratante.

14.2. A fiscalização e gestão do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Gestor e Fiscal:

Gestora: XXXXXXXX

Fiscal: XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Correia Pinto/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Correia Pinto (SC), XX de XXXXXX de XXXX.

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

